



PROCESSO N.º 555/2006

PROTOCOLO N.º 8.692.743-8

PARECER N.º 271/08

APROVADO EM 11/04/08

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL GELVIRA CORRÊA PACHECO –
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORAS: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS e MARIA HELENA
SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 1016/2006 -GS/SEED, datado de 23 de março de 2006, o protocolo n.º 8.692.743-8, de 06 de setembro de 2005, com incluso Parecer n.º 758/06, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção da Escola Estadual Gelvira Corrêa Pacheco– Ensino Fundamental, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

Para exame da matéria foi necessário converter o processo em diligência, na data de 30/08/2006, para anexação do laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária; inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica; alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes e a demanda atualizada do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica. O processo retornou a este CEE em 22/01/2007, pelo ofício n.º 294/2007 – GS/SEED, com atendimento parcial à diligência.

Em 03/07/07, o processo foi novamente baixado em diligência, para a direção do estabelecimento de ensino apresentar a documentação faltante de alguns professores, bem como a complementação da Proposta Pedagógica em relação às disciplinas de Ensino Religioso; adendo ao Regimento Escolar constando as adequações quanto à disciplina de Ensino Religioso e a indicação de professor com habilitação específica para atuar na referida disciplina, conforme o disposto na Deliberação n.º 01/06 -CEE/PR. O processo retornou a este CEE em 10/01/2008, pelo ofício n.º 6333/2007-GS/SEED.



PROCESSO N.º 555/2006

2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental – Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

- a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 555/2006

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

EJA

MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL II

(5ª a 8ª série)

DISCIPLINA	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
Ensino Religioso*	10	12
Artes	54	64
Educação Física	54	64
Ciências	160	192
Geografia	160	192
História	160	192
Inglês	160	192
Matemática	226	272
Português	226	272
TOTAL	1210	1452

** DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.*



PROCESSO N.º 555/2006

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Escola Estadual Gelvira Corrêa Pacheco -EF	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Curitiba	NRE: Curitiba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1ºSem/2007 FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
Língua Portuguesa e Literatura	174	208
LEM – Inglês	106	128
Arte	54	64
Filosofia	54	64
Sociologia	54	64
Educação Física	54	64
Matemática	174	208
Química	106	128
Física	106	128
Biologia	106	128
História	106	128
Geografia	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso 1200 ou 1440 h/a		

4. A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 308 a 313 .



PROCESSO N.º 555/2006

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental – Fase II

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Mara Vieira	Língua Portuguesa	- Letras – Português
Edo Aparecido Rabel	Artes Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas - Especialização em Psicopedagogia
Waldemar Andrade Neto	Educação Física	- Educação Física
Solange Lopes Vieira	Inglês	- Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Magistério da Educação Básica
Marisa Neide Choinski	Matemática	- Bacharel em Ciências Econômicas - Programa Especial de Formação Pedagógica - Habilitação em Matemática - Especialização em Psicopedagogia
Zuleide Maria Valle	Ciências Naturais	- Ciências Biológicas - Especialização em Magistério de 1.º e 2.º Graus
Selina Emilia Borges Ferreira	Geografia	- Geografia
Lauro Zacchi	História	- História - Especialização em Magistério de 1.º e 2.º Graus
Carlos Roberto Merlin	Ensino Religioso	- Filosofia (Apresentou Certidão, fls. 423)



PROCESSO N.º 555/2006

Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Elisabete de Brito Robine	Língua Portuguesa	- Letras – Português e respectivas Literaturas
Josiane Dittmann	Artes Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Rosangela da Fátima Furlan	Educação Física	- Educação Física
Iara Regina Lopes da Silva	Inglês	- Letras – Português e Inglês - Especialização em Magistério de 1º e 2º graus
Afrânio Nunes dos Reis	Matemática	- Matemática
Luiz Antonio Vital	Geografia	- Geografia - Especialização em Educação
Eduardo Massahiko Higashi	Física	- Física
Idalina Carneiro de Souza	Química	- Ciências – Habilitações em Matemática e Química
Deborah Justus	Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia
Sérgio Elias Santos de Abreu	História	- História - Especialização em EJA
Diana Cristina de Abreu	Sociologia	- Ciências Sociais - Especialização em Organização do Trabalho Pedagógico
Valdinei Soares de Oliveira	Filosofia	- Filosofia

6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 324 a 328).

É importante salientar que a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- licença sanitária válida até 06/11/2008 (fls. 451);
- Plano de Avaliação Institucional do Curso (fls. 271 e 272);
- laudo do Corpo de Bombeiros, de acordo com o Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros (fls.353);
- relação de acervo bibliográfico (fls. 143 a 180);
- relação de equipamentos de laboratório (fls. 180);wq
- complementação à Proposta Pedagógica referente as disciplinas de Ensino Religioso, Sociologia e Filosofia (fls. 365 a 381).



PROCESSO N.º 555/2006

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 108/06 (cf. fls. 329), do NRE de Curitiba, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

II - VOTO DAS RELATORAS

Considerando o exposto e o Parecer n.º 758/06 -CEF/SEED, somos pela autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na Escola Estadual Gelvira Corrêa Pacheco - Ensino Fundamental, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

Em caráter excepcional, imediatamente a partir da aprovação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

No processo de renovação de reconhecimento, a instituição de ensino deverá comprovar adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06- CEE/PR;

- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR .

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 555/2006

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto das Relatorias.

Curitiba, 09 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2008.